



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

Regulamenta, em caráter excepcional, as atividades de ensino do Curso de Ensino Médio da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC/CFP/UFCG, para o ano letivo de 2022, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando os artigos 206 e 207, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, promulgada em 05 de outubro de 1988;;

Considerando a Portaria MEC nº 572/2020, que institui o protocolo de biossegurança para eventual retorno das atividades regulares nas instituições federais de ensino e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Resolução Nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 07/2017, que aprova o Regimento Interno da Unidade Acadêmica Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – UAETSC;

Considerando a Resolução CP/UFCG nº 10/2020, que estabelece o protocolo de biossegurança da UFCG, e

Considerando a urgência de providências quanto à matéria de que trata o Processo 23096.008284/2022-80,

RESOLVE, *ad referendum*:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regularizar as atividades de Ensino, em caráter excepcional e temporário, para o ano letivo de 2022 do Curso Ensino Médio da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC, do Centro de Formação de Professores – CFP, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

§ 1º O período de que trata o caput deste artigo compreenderá 200 dias letivos.

§ 2º O formato terá como prioridade a oferta presencial, podendo, excepcionalmente, ofertar componentes parcialmente de forma remota.

§ 3º O retorno às aulas presenciais deverá contemplar as especificidades e as necessidades de cada turma do Curso de Ensino Médio – CEM da ETSC.

§ 4º As atividades de ensino do ano letivo 2022 deverão ser especialmente planejadas em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 5º O Ensino Médio é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 2º As atividades planejadas para o ano letivo 2022 serão, prioritariamente, presenciais e, excepcionalmente, remotas de acordo com as condições sanitárias necessárias.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas deverão primar pelo(a):

I – formação integral do estudante, expressa por valores e aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – orientação para a elaboração de um projeto de vida como estratégia de reflexão sobre a importância da trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante do 1º Ano do Novo Ensino Médio;

III – pesquisa, como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção, de trabalho e das culturas;

VI – sustentabilidade ambiental;

VII – diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural e do mundo do trabalho;

VIII – indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º A oferta no formato remoto, durante o ano letivo 2022, está condicionada:

I – à impossibilidade da presencialidade, seja ela ocasionada pela ausência de condições sanitárias, conforme definidas no Protocolo de Biossegurança da UFCG (Resolução CP/UFCG nº 10/2020); ausência de condições estruturais, segundo definições do Relatório de Viabilidade da Oferta Presencial; ausência de pessoal qualificado para a realização das atividades presenciais; e pelo quadro epidemiológico desfavorável à presencialidade do município onde a ETSC/CFP/UFCG está sediada, e

II – aos fatores de riscos aos quais os(as) docentes podem estar sujeitos, conforme artigo 4º, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Art. 5º As atividades de ensino serão realizadas nos formatos remoto e presencial a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.

§ 1º O formato remoto será implementado por meio de plataformas digitais e se estenderá durante todo o 1º bimestre (de 21/02/2022 a 29/04/2022), em consonância com a Resolução Nº 18/2021 da CSE/UFCG.

§ 2º Nos demais bimestres do ano letivo 2022, as atividades de ensino deverão ser implementadas no formato presencial, de forma escalonada e gradual, com as turmas divididas em dois grupos (A e B), ocorrendo alternância semanal destes grupos, até que se tenha condições sanitárias de se restabelecer a distribuição usual de turmas, adotada na Instituição.

§ 3º Considerando a possibilidade de instabilidade de conexão, para a realização de algumas atividades, deve ser assegurada, aos(às) discentes matriculados(as), a disponibilidade, em plataforma digital, do material didático utilizado nas atividades síncronas e/ou material de equivalente teor formativo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 6º Para ofertar componentes curriculares em formato presencial, será necessária a apresentação, pelo(a) docente, de Plano Acadêmico de Ensino Presencial Excepcional (PAEPe), conforme procedimentos a seguir:

I – o(a) docente encaminhará seu PAEPe, via SEI, à Unidade Acadêmica após atestadas as condições de infraestrutura e de materiais de biossegurança da Escola, para realização das atividades propostas;

II – o PAEPe será apreciado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e deliberado pelo Colegiado de Curso;

III – após deliberação do Colegiado do Curso, o PAEPe será aprovado em assembleia da Unidade Acadêmica de lotação, conforme calendário divulgado pela PRE;

IV – os planos aprovados pela UA deverão ser monitorados pela Direção de Centro que se posicionará, em cooperação com a Comissão Local de Biossegurança, sobre possíveis alterações parciais ou totais na oferta dos componentes curriculares presenciais;

V – o registro da oferta dos componentes curriculares aprovados será realizado no Sistema de Controle de Notas na Coordenação do Curso;

VI – o PAEPe deverá apresentar plano de contingência para execução do componente curricular no formato remoto, caso haja agravamento da situação pandêmica no Estado da Paraíba.

Art. 7º Os PAEPe dos componentes curriculares ofertados pela primeira vez serão submetidos, via SEI, à Unidade Acadêmica (UA) de lotação do docente, para apreciação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e deliberação do Colegiado do Curso no qual o componente é ofertado.

Parágrafo único. Os PAEPe aprovados pelo Colegiado de Curso devem ser apensados ao PPC e seguir diretamente para homologação da oferta pela Unidade Acadêmica responsável.

Art. 8º A oferta de componentes curriculares em formato remoto estará condicionada à apresentação de justificativa ou documento de autodeclaração, conforme o artigo 4º, inciso II, independente da oferta ocorrer ou não pela primeira vez.

Art. 9º Na oferta dos componentes curriculares, a Unidade Acadêmica deverá indicar o formato de ensino para conhecimento prévio dos discentes.

Art. 10. A organização do trabalho pedagógico, em qualquer componente curricular do Ensino Médio, deverá:

I – adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializam o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulem o protagonismo dos estudantes;

II – organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line de autoria, resolução de problemas e diagnósticos em sala de aula, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que, ao final do Ensino Médio, o estudante demonstre:

- a) competências e habilidades para a aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
- b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;
- c) práticas sociais e produtivas, determinando novas reflexões para a aprendizagem, e
- d) domínio das formas contemporâneas de linguagem.

CAPÍTULO IV DA OFERTA DE TURMAS DO ENSINO MÉDIO REGULAR

Art. 11. Considerando que o CEM da ETSC possui 150 alunos, será assegurada a presencialidade de forma equânime, sendo considerada a metodologia que segue:

I – no 1º ano do CEM (50 alunos), duas turmas A e B, cada uma com 25 alunos, sendo alternadas semanalmente;

II – no 2º ano do CEM (50 alunos), duas turmas A e B, cada uma com 25 alunos, sendo alternadas semanalmente;

III – no 3º ano do CEM (50 alunos), duas turmas A e B, cada uma com 25 alunos, sendo alternadas semanalmente.

Art. 12. Será assegurado, ao aluno, o cumprimento de 200 dias letivos e, aos docentes, o cumprimento de suas cargas horárias, em conformidade com os horários ofertados semanalmente, obedecendo ao calendário acadêmico ora aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 13. Do ponto de vista administrativo, a forma de avaliação é de livre definição do(a) docente, considerando o formato da oferta dos componentes curriculares.

§ 1º O acompanhamento e a divulgação das avaliações realizadas deverá ser publicada no sistema de controle acadêmico adotado pela Coordenação do Curso e em outros meios adotados institucionalmente.

§ 2º Para as avaliações assíncronas, serão considerados o tipo de atividade avaliativa e o tempo necessário para sua realização.

§ 3º A entrega das avaliações dos componentes curriculares não presenciais deverá ser feita, exclusivamente, por meio de plataformas digitais e com controle de recebimento por parte do(a) docente.

Art. 14. Do ponto de vista qualitativo, o desempenho dos alunos do Curso de Ensino Médio deverá ser considerado como uma das estratégias para a avaliação, observando-se o disposto no Regimento Interno da ETSC.

Art. 15. A avaliação deverá permitir a correção ou os ajustes dos objetivos pretendidos, ao longo do processo formativo e não somente ao seu final.

Art. 16. A avaliação na ETSC/CFP/UFCG considerará os aspectos quantitativos (obtenção da média vigente) e qualitativos (pontualidade, assiduidade, respeito, integração, organização oral e escrita e cumprimento das atividades) dos discentes, considerando:

I – as competências e habilidades demonstradas pelos educandos em cada componente curricular;

II – a frequência mínima de 75% em cada componente curricular;

III – o cumprimento da carga horária total do respectivo Curso.

§ 1º Em hipótese alguma, será concedida reposição de atividades curriculares e/ou avaliativas, salvo os casos devidamente justificados no prazo de até 48 horas à Coordenação do Curso e aos professores de cada componente curricular.

§ 2º Caberá a cada professor a realização imediata das reposições e ou recuperações, consultadas as justificativas apresentadas à Coordenação do Curso.

§ 3º Caberá ao Conselho de Classe, nos termos da Resolução CP/UFCG nº 07/2017 (Regimento Interno da ETSC), analisar e decidir sobre casos específicos de reprovação, considerando as devidas especificidades, competindo ao Conselho Técnico Administrativo desta Escola analisar e deliberar sobre os casos omissos a estas regras.

Parágrafo único. As provas ou exames a ser realizados a cada bimestre deverão permitir que o(a) aluno(a) perceba seu desenvolvimento de aprendizagem e tome providências necessárias para a recuperação, quando for o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todas as atividades de Ensino desenvolvidas no ano letivo de 2022 no Curso de Ensino Médio da UFCG deverão ser monitoradas pela Direção de Centro, ouvida a Comissão de Biossegurança Local.

Art. 18. Conforme determinações dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais, as turmas cuja oferta se deu no formato presencial ou

parcialmente presencial poderão não ser autorizadas e, nessa situação, deverão ser substituídas pelo formato remoto.

Art. 19. Situações não previstas nesta Resolução obedecem ao disposto na Resolução CSE/ UFCG nº 26/2007 bem como ao que dispõem as demais normas pertinentes em vigor.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ensino Médio da ETSC ou pela Assembleia da Unidade Acadêmica, devendo a decisão ser submetida à apreciação da Pró-reitora de Ensino.

Art. 21. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de abril de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente